

rão — Rio de Mouro, para o Agrupamento da Grande Lisboa VIII — Sintra — Mafra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673775

Despacho (extracto) n.º 14418/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 06-07-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do art.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Maria Cristina Casaseca Aliste Mostaza, assistente da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., do Agrupamento do Oeste II — Oeste Sul, para o Agrupamento da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673823

Despacho (extracto) n.º 14419/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 28-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Ana Patrícia Correia Carvalhal, assistente da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém — Queluz, para o Agrupamento da Grande Lisboa VII — Sintra — Mafra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673572

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14420/2010

A concretização do sistema de avaliação do desempenho estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), recentemente regulamentado, implica a definição de regras para a calendarização, pelos directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, do procedimento de avaliação, bem como para a elaboração do relatório de auto-avaliação, conforme determinam o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foi obtido o parecer do Conselho Científico para a Avaliação dos Professores relativamente à ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, determino o seguinte:

1 — As regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente são as constantes do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As regras aplicáveis ao relatório de auto-avaliação previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, são as constantes do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — São aprovadas as fichas de avaliação global do desempenho do pessoal docente, que constam dos anexos III, IV e V do presente despacho, do qual fazem parte integrante, referentes a:

- Exercício efectivo de funções docentes, incluindo de coordenador de departamento curricular e de relator;
- Período probatório;
- Ponderação curricular.

4 — As instruções de preenchimento das fichas referidas no número anterior constam do anexo VI do presente despacho e dele fazem parte integrante.

5 — O preenchimento das fichas de avaliação global é realizado, obrigatoriamente, em aplicação electrónica disponibilizada no sítio na Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

6 — O Gabinete de Apoio à Avaliação, localizado na DGRHE, garante a informação e o aconselhamento técnico necessários à boa execução da avaliação do desempenho, de modo a assegurar a consistência e o rigor dos processos e dos resultados.

7 — Os elementos produzidos em procedimentos de avaliação referidos no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, podem ser considerados no ciclo de avaliação de 2009-2011, desde que os interessados o requeiram ao director até 31 de Outubro de 2010.

8 — No ciclo de avaliação de 2009-2011 o prazo para a apresentação facultativa do pedido de observação de aulas e de objectivos individuais termina em 31 de Outubro de 2010.

7 de Setembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO I

Regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho

1 — A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente é da competência do director de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo respeitar os seguintes procedimentos e prazos máximos:

- Apresentação, facultativa, do pedido de observação de aulas — 31 de Outubro do 1.º ano do ciclo de avaliação;
- Apresentação, facultativa, de objectivos individuais — 31 de Outubro do 1.º ano do ciclo de avaliação;
- Entrega do relatório de auto-avaliação — 31 de Agosto do 2.º ano do ciclo de avaliação;
- Avaliação e comunicação da avaliação final ao avaliado — 21 de Outubro do 2.º ano do ciclo de avaliação;
- Conclusão de todo o processo de avaliação do desempenho, incluindo eventuais reclamações e recursos — 31 de Dezembro do 2.º ano do ciclo de avaliação.

2 — A calendarização referida no número anterior fixa, também, os prazos para a ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, tendo em conta o estabelecido no despacho normativo ali previsto.

3 — A calendarização é estabelecida após a audição da Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho, de forma a garantir, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, bem como as regras aplicáveis à observação de aulas e ao disposto na portaria prevista no n.º 4 do artigo 9.º

4 — A calendarização dos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes em período probatório e em regime de contrato tem em conta os prazos referidos, respectivamente, nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

ANEXO II

Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de auto-avaliação

1 — O relatório de auto-avaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação e a sua apresentação é obrigatória, devendo abordar necessariamente os seguintes aspectos:

- Autodiagnóstico realizado no início do procedimento de avaliação, tendo em consideração os domínios de avaliação e ou as funções ou actividades específicas não enquadráveis nos domínios, bem como a inserção na vida da escola e, se for o caso, os objectivos individuais apresentados;
- Breve descrição da actividade profissional desenvolvida no período em avaliação, enunciando as acções exercidas no âmbito do serviço lectivo e não lectivo atribuído e os respectivos períodos de concretização;
- Contributo individual para a prossecução dos objectivos e metas da escola no âmbito das actividades exercidas, com apresentação de

evidências sobre o seu desempenho e respectiva apreciação, nos seguintes termos:

i) Para a avaliação de cada dimensão, e tendo por referência os respectivos domínios, o docente avaliado deverá mobilizar o mínimo de duas e o máximo de quatro evidências;

ii) A evidência inclui a identificação da actividade ou tarefa, o seu enquadramento no projecto educativo e planos anual e plurianual de escola, metodologias e estratégias, resultados obtidos, referindo, em cada evidência apresentada, a sua apreciação e, se for o caso, o respectivo grau de cumprimento face aos objectivos individuais apresentados;

d) Análise pessoal e balanço sobre a actividade lectiva e não lectiva desenvolvida, tendo como elementos de referência os padrões de desempenho docente, os objectivos e metas fixados no projecto educativo e nos planos anual e plurianual de escola e, no caso de existirem, os objectivos individuais;

e) Formação realizada e apreciação dos seus benefícios para a prática lectiva e não lectiva, com identificação da designação, tipologia e duração das actividades de formação e respectivas entidades formadoras ou dinamizadoras;

f) Identificação fundamentada das necessidades de formação para o desenvolvimento profissional.

2 — O relatório de auto-avaliação deve ser redigido de forma clara, sucinta e objectiva, não podendo exceder seis páginas A4.

3 — O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação os documentos relevantes para a avaliação do seu desempenho e que não constem do seu processo individual, designadamente:

a) Documentos correspondentes às evidências referidas na alínea c) do n.º 1;

b) Informação do responsável ou dirigente máximo do órgão, serviço ou organismo da Administração Pública ou outra entidade em que o docente exerceu funções, para além das desempenhadas no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — A Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada define se o relatório de auto-avaliação se materializa em suporte de papel ou digital.

ANEXO III

Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente

Quadro A – Identificação do Avaliado

Escola: _____ Código: _____
 Nome: _____ Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____
 Situação profissional: Docente de carreira Contratado Técnico Especializado
 Funções: Coordenador de Departamento Curricular Relator

Quadro B – Identificação do Avaliador

Nome: _____ Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____
 Condição de avaliador: Relator Coordenador de Departamento Curricular Director

Quadro C – Condições de Avaliação

1. Período em Avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____
 2. Com componente lectiva: Sim Não
 5. Em exercício de funções noutra instituição: Sim Não
 3. Observação de Aulas: Sim Não
 5.1. Instituição onde exerceu funções: _____
 4. Função exercida: _____
 5.2. Funções exercidas: _____
 6. Cumprimento do Serviço (1)
 6.1. 1.º Ano: 100% entre 99,9% e 97% entre 96,9% e 95% menos de 95%
 6.2. 2.º Ano: 100% entre 99,9% e 97% entre 96,9% e 95% menos de 95%
 7. Apresentou objectivos individuais (2): Sim Não

Dimensão	Domínio	Pontuação
Vertente profissional, social e ética	Compromisso com a construção do conhecimento profissional	
	Compromisso com a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos	
	Compromisso com o grupo de pares e com a escola	
Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem (3)	Preparação e organização das actividades lectivas	
	Realização das actividades lectivas (4)	
	Relação pedagógica com os alunos (4)	
Participação na escola e relação com a comunidade educativa	Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	
	Contributo para a realização dos objectivos e metas do Projecto Educativo e dos Planos Anual e Plurianual de actividades	
Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida	Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão	
	Dinamização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação	
Função ou actividade específica não enquadrável nos domínios anteriores (5)	Formação contínua e desenvolvimento profissional	
Pontuação Total		
Proposta de Classificação Final		

Quadro E – Comunicação da Proposta de Classificação Final

Data: ____/____/____ Tomei conhecimento. Data: ____/____/____
 Assinatura do Avaliador: _____ Assinatura do Avaliado: _____

Quadro F – Avaliação Final do Desempenho

1. Avaliação atribuída pelo Juri

Classificação: _____ Menção Qualitativa: _____

Fundamentação da avaliação: _____

Data da reunião: ____/____/____
 Assinaturas: _____

2. Avaliação atribuída pelo avaliador (Director / Coordenador de departamento curricular) (6)

Classificação: _____ Menção qualitativa: _____
 Fundamentação da avaliação: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Quadro G – Comunicação da Avaliação Final do Desempenho

Tomei conhecimento.
 Data: ____/____/____
 Assinatura do Avaliado: _____

- O cumprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuído constitui referência da avaliação do desempenho docente e para o seu cômputo é contabilizada a actividade registada no horário de trabalho, a permuta de serviço lectivo com outro docente bem como as ausências equiparadas a prestação de serviço docente efectivo, nos termos do artigo 103.º ECD.
- Os objectivos individuais, de carácter facultativo, constituem referência da avaliação final (cf. n.º 4 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2/10, de 23 de Junho)
- Esta dimensão é avaliada em todos os casos em que o docente desenvolve interacção em contexto de ensino-aprendizagem ou processo de formação com crianças, alunos ou formandos.
- Este domínio só é avaliado no caso de ter havido observação de aulas.
- As funções e actividades a considerar são as seguintes:
 Exercício da actividade de coordenador de departamento curricular, incluindo a apreciação realizada pelos docentes do departamento.
 Exercício da actividade de avaliação de docentes.
 Actividade exercida noutro órgão, serviço ou organismo da Administração Pública, para além do serviço na escola (n.º 6 do artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho).
- Só é aplicável nos casos de avaliação do desempenho de Coordenadores de Departamento Curricular e de Relatores.

ANEXO IV

Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente em período probatório

Quadro A – Identificação do Avaliado

Escola: _____ Código: _____
 Nome: _____ Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____
 Situação profissional: Docente de carreira Contratado

Quadro B – Identificação do Docente Acompanhante

Nome: _____ Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____

Quadro C – Condições de Avaliação

1. Período em Avaliação: de ____/____/____ a ____/____/____
 2. Cumprimento do Serviço Lectivo (1)
 100% entre 99,9% e 97% entre 96,9% e 95% menos de 95%

Quadro D – Avaliação

Componentes	Indicadores	Pontuação
Capacidade de Integração Profissional	Integração global na vida do departamento, da escola e da comunidade educativa	
Capacidade de adaptação ao meio escolar e interacção com os alunos	Preparação e organização das actividades lectivas	Diagnóstico das características e necessidades dos alunos e qualidade científico/pedagógica da planificação da actividade lectiva
	Realização das actividades lectivas	Seleção de estratégias e métodos adequados às finalidades e ao contexto de aprendizagem
	Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	Qualidade científica/didáctica e pedagógica das estratégias
Participação na escola e relação com a comunidade educativa	Capacidade de análise, reorientação e melhoria da sua prática com base no processo supervisão	Seleção pertinente de recursos e materiais
	Assessoria da Direcção de Turma/Direcção de Turma	Comunicação clara, correcta e dinamizadora
Pontuação Total	Contributo para as estruturas de gestão pedagógica integradas pelo docente	
Proposta de Classificação Final	Participação nas actividades previstas nos Projectos Educativo e Curricular e Plano Anual de Actividades da Escola	

Quadro E – Comunicação da Proposta de Avaliação

Data: ____/____/____ Tomei conhecimento. Data: ____/____/____
 Assinatura do Docente Acompanhante: _____ Assinatura do Docente em Período Probatório: _____

Quadro F – Avaliação Final do Desempenho

Classificação: _____ Menção Qualitativa: _____

Fundamentação da avaliação: _____

Data: ____/____/____ Assinatura do Docente Acompanhante: _____

Quadro G – Comunicação da Avaliação Final do Desempenho

Tomei conhecimento.
 Data: ____/____/____
 Assinatura do Docente em Período Probatório: _____

(1) O cumprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuído constitui referência da avaliação do desempenho docente e para o seu cômputo é contabilizada a actividade registada no horário de trabalho, a permuta de serviço lectivo com outro docente bem como as ausências equiparadas a prestação de serviço docente efectivo, nos termos do artigo 103.º ECD.

ANEXO V

Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente por ponderação curricular

Quadro A – Identificação do Avaliado	
Escola: _____	Código: _____
Nome: _____	Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____
Quadro B – Identificação do Avaliador	
Nome: _____	Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____
Quadro C – Condições de Avaliação	
A. Período em Avaliação: de ___/___/___ a ___/___/___	
B. Situação que origina a avaliação do desempenho por ponderação curricular (1): _____	
Quadro D – Ponderação curricular	
Elementos	Pontuação
Habilitações académicas e profissionais	
Experiência profissional	
Valorização curricular	
Cargos ou funções de relevante interesse público	
Cargos ou funções de relevante interesse social	
Trabalho de natureza científica, pedagógica ou didáctica	
Pontuação Total	
Proposta de Classificação Final	
Quadro E – Comunicação da Proposta de Classificação Final	
Data: ___/___/___	Tomel conhecimento Data: ___/___/___
Assinatura do Avaliador: _____	Assinatura do Avaliado: _____
Quadro F – Avaliação final	
Avaliação atribuída pelo Júri de Avaliação	
Classificação: _____	Menção Qualitativa: _____
Data: ___/___/___	
Assinaturas: _____	

(1) Descrição do cargo ou função que nos termos do ECD e legislação subsequente confere o direito à avaliação do desempenho através de ponderação curricular.

ANEXO VI

Instruções de preenchimento das fichas de avaliação global

1 — Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente (exercício efectivo de funções docentes, incluindo as de coordenador de departamento curricular e de relator):

1.1 — No quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do respectivo grupo de recrutamento, o seu número de identificação fiscal (NIF), a situação profissional na carreira ou de contratado a termo certo ou como técnico especializado. Quando o avaliado exerce funções de coordenador de departamento curricular ou de relator, a respectiva situação é também identificada.

1.2 — No quadro B, relativo aos elementos de identificação do avaliador, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do avaliador, o código do grupo de recrutamento a que pertence, o seu número de identificação fiscal (NIF) e a sua condição de avaliador, isto é, relator, ou coordenador de departamento ou director.

1.3 — No quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos os seguintes elementos:

Campo 1. — Período efectivo sobre o qual incide a avaliação;

Campo 2. — Existência ou não de componente lectiva no horário do avaliado;

Campo 3. — Neste campo deve ser indicado se o avaliado requereu ou não a observação de aulas, entendendo-se por observação de aulas aquela em que o docente desenvolve interacção em contexto de ensino-aprendizagem ou processo de formação com crianças, alunos ou formandos;

Campo 4. — Indicação da função ou funções exercidas pelo avaliado;

Campo 5. — Indicar «Sim» ou «Não» consoante, no período em avaliação, o avaliado tenha exercido ou não funções noutra entidade, serviço ou organismo da Administração Pública, para além do serviço prestado na escola;

Campo 5.1. — Designação da instituição em que o avaliado exerceu as funções;

Campo 5.2. — Indicação da função ou funções exercidas pelo avaliado na instituição identificada no campo 5.1;

Campo 6. — Cumprimento do serviço prestado pelo avaliado, sendo considerado, no caso de docente com componente lectiva, o relativo ao serviço lectivo ou, no caso de docente sem componente lectiva, o relativo a todo o serviço distribuído; para o cômputo das percentagens de cumprimento do serviço prestado é contabilizada a actividade registada no horário de trabalho, a

permuta de serviço lectivo com outro docente bem como as ausências equiparadas a prestação de serviço docente efectivo, nos termos do artigo 103.º ECD; Campo 7. — Neste campo indica-se se o avaliado apresentou ou não objectivos individuais.

1.4 — No quadro D, relativo à avaliação, devem ser observadas as seguintes regras:

a) A pontuação de cada domínio e das funções ou actividades específicas é expressa na escala de 1 a 10;

b) Na determinação da pontuação total, a pontuação de cada um dos domínios da dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» tem ponderação de 2;

c) A dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» é avaliada desde que o docente desenvolva interacção em contexto de ensino-aprendizagem ou formação com crianças, alunos ou formandos;

d) Os domínios «Realização das actividades lectivas» e «Relação pedagógica com os alunos» apenas são avaliados no caso de ter havido observação de aulas, conforme indicado para o campo 3;

e) O campo «Função ou actividade exercida não enquadrável nos domínios anteriores» só é preenchido no caso de o avaliado exercer funções de coordenador de departamento curricular ou de relator, ou no caso de desempenhar funções em órgãos, serviços e organismos da Administração Pública ou outras entidades, para além das exercidas na escola. Na avaliação do coordenador de departamento curricular é considerado o exercício da actividade de coordenação, incluindo a sua apreciação realizada pelos docentes do respectivo departamento, que não pode exceder 10%, bem como o exercício da actividade de avaliação de docentes;

f) A pontuação total é determinada:

i) Pela média aritmética ponderada das pontuações atribuídas aos domínios avaliados, arredondada às milésimas, tendo os domínios da dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» a ponderação referida na alínea b) do n.º 1.4; ou

ii) Pela média aritmética simples das pontuações atribuídas aos domínios avaliados, arredondada às milésimas, sempre que, por força das funções exercidas, o docente não puder ser avaliado na dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem»;

g) A «Proposta de classificação final», arredondada às décimas, tem de garantir o cumprimento das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de *Excelente* e *Muito bom* e a correspondência total entre a menção qualitativa e o respectivo intervalo de classificação, tendo ainda em consideração que sempre que o docente não seja avaliado na dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» ou nos domínios «Realização das actividades lectivas» e «Relação pedagógica com os alunos», a proposta de classificação final não pode exceder 7,9;

h) A atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* depende do cumprimento, respectivamente, de 100% ou de entre 97% e 99,9% do serviço lectivo em cada ano do ciclo de avaliação. A atribuição da menção qualitativa de *Bom* está dependente do cumprimento de um mínimo de 95% do serviço lectivo atribuído em cada do ano do ciclo. As referências a serviço lectivo, no caso de docentes sem componente lectiva, consideram-se feitas ao serviço distribuído.

1.5 — No quadro E, relativo à comunicação da proposta de classificação final, o avaliado toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do avaliador.

1.6 — No quadro F, relativo à atribuição da avaliação final:

No campo 1, são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo júri de avaliação, bem como a respectiva fundamentação. Quando seja atribuída a menção de *Excelente*, a fundamentação tem obrigatoriamente de especificar os contributos relevantes proporcionados pelo avaliado para o sucesso escolar dos alunos e para a qualidade das suas aprendizagens. São apostas as assinaturas de todos os membros do júri, com indicação da data da reunião;

O campo 2 é preenchido apenas no caso de avaliação de coordenador de departamento curricular ou de relator e nele são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo avaliador, bem como a respectiva fundamentação, sendo datado e assinado.

1.7 — No quadro G, relativo à comunicação da avaliação final, o avaliado toma conhecimento da avaliação final atribuída, datando e assinando.

2 — Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente em período probatório:

2.1 — No quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do grupo de recrutamento a que pertence, o seu número de identificação fiscal (NIF) bem como a sua situação profissional na carreira ou de contratado a termo certo.

2.2 — No quadro B, relativo aos elementos de identificação do docente acompanhante, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do docente acompanhante, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).

2.3 — No quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos os seguintes elementos:

- Campo 1. — Período efectivo sobre o qual incide a avaliação;
 Campo 2. — Cumprimento do serviço lectivo.

2.4 — O preenchimento do quadro D, relativo à avaliação, obedece às seguintes regras:

- a) Todos os indicadores são pontuados de 1 a 10;
 b) A pontuação total é determinada pela média aritmética simples, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas aos 11 indicadores avaliados;
 c) A proposta de classificação final, arredondada às décimas, tem de garantir o cumprimento das percentagens de serviço lectivo exigido para a atribuição das menções de *Excelente*, *Muito bom* e *Bom*, bem como das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de *Excelente* e *Muito bom* e a correspondência total entre a menção qualitativa e o respectivo intervalo de classificação.

2.5 — No quadro E, relativo à comunicação da proposta de avaliação, o docente toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do docente acompanhante.

2.6 — No quadro F, relativo à avaliação final do desempenho, o docente acompanhante atribui a classificação final e a respectiva menção qualitativa, fundamentando-as, data e assina. No caso de docente contratado, bem como de docente inserido na carreira quando o período probatório corresponda ao 2.º ano de um ciclo avaliativo, a avaliação do período probatório corresponde à respectiva avaliação final do desempenho. Na situação de docente integrado na carreira, quando o período probatório corresponda ao 1.º ano de um ciclo avaliativo, a avaliação atribuída pelo docente acompanhante é considerada como elemento informativo para a avaliação final do ciclo avaliativo.

2.7 — O quadro G é preenchido no momento em que o avaliado toma conhecimento da avaliação final, datando e assinando.

3 — Ficha de avaliação global do desempenho por ponderação curricular:

3.1 — No quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).

3.2 — No quadro B, relativo aos elementos de identificação do avaliador, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do avaliador, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).

3.3 — No quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos o período de tempo abrangido pela ponderação curricular bem como a situação que a origina.

3.4 — O preenchimento do quadro D faz-se nos termos do despacho normativo previsto no n.º 9 do artigo 40.º do ECD.

3.5 — No quadro E, relativo à comunicação da proposta de classificação final, o avaliado toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do avaliador.

3.6 — No quadro F, relativo à atribuição da avaliação final, são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo júri de avaliação, bem como a respectiva fundamentação, sendo este campo datado e assinado.

3.7 — No quadro G, relativo à comunicação da avaliação final, o avaliado toma conhecimento da avaliação final atribuída, datando e assinando.
 203671296

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança

Declaração de rectificação n.º 1897/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14005/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 6 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A situação de mobilidade interna cessa a 5 de Agosto de 2011» deve ler-se «A situação de mobilidade interna cessa a 5 de Fevereiro de 2012».

8 de Setembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

203673434

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Aviso n.º 18184/2010

O Agrupamento de Escolas Abel Varzim torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais para serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Número de Trabalhadores: 2.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Abel Varzim.

Horário Semanal: 20 horas a 4 horas/dia.

Remuneração líquida/hora: 3 € por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 31 de Dezembro de 2010.

Requisitos legais exigidos: possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

- 1) Habilitações literárias;
- 2) Experiência Profissional;
- 3) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;
- 4) Qualificação Profissional;
- 5) Entrevista de Avaliação de Competência.

CrITÉRIOS de Selecção:

- 1) Habilitações Literárias: (15 %);
 - 1.1) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;
 - 2) Experiência Profissional em contexto escolar: (15 %);
 - 2.1) Até 5 anos de serviço) — 5;
 - 2.2) De 5 a 10 anos de serviço) — 10;
 - 2.3) Mais de 10 anos de serviço) — 20;
 - 3) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (15 %);
 - 4) Qualificação Profissional/Formação (5 %);
 - 5) Entrevista de avaliação de competências: (50 %);
 - 5.1) Noção de responsabilidade;
 - 5.2) Disponibilidade para iniciar funções;
 - 5.3) Facilidade de comunicação e clareza na exposição de ideias;
 - 5.4) Capacidade de relacionamento entre pares;
 - 5.5) Motivação para o desempenho de funções.

Prazo do Concurso: até dia 29 de Dezembro de 2010.

Prazo de Reclamação: 48 horas após afixação na Lista de Graduação dos candidatos.

Candidatura formalizada em impresso próprio fornecido aos interessados durante as horas de expediente nos serviços administrativos do agrupamento Abel Varzim.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Carminda Casanova da fonte (Subdirectora).

Vogais:

Maria Angélica Barros Tomé da Cruz (Adjunta).

Paulo César Patrício de Sá (Adjunto).

Vila Seca, 09 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

203677299

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alfena

Aviso n.º 18185/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico.

1 — Nos termos dos artigos 6.º e 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Alfena, de 6 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, até ao dia 31 de Agosto de 2011.

2 — Objecto do processo de selecção: o processo de selecção destina-se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Alfena, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio e no Despacho n.º 14753/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio